

Social, e considera-se efectuado em 19 de Março de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos da Buraca.

Sede — Praceta do Padre Cruz, 1-A, freguesia da Buraca, Amadora, Lisboa.

Direcção-Geral da Acção Social, 3 de Julho de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-3646

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 37/98, a fl. 56 v.º do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 5 de Junho de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — APECDA — Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas, Porto.

Sede — Rua das Escolas, 74, freguesia de Campanhã, Porto.
Fins — educar e reabilitar crianças e jovens deficientes auditivas.

Admissão de sócios — podem ser associados, pessoas singulares ou colectivas, designadamente pais, familiares e amigos de crianças deficientes auditivas.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante seis meses e os que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 3 de Julho de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-3647

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 32/98, a fl. 53 v.º do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 10 de Outubro de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Pais e Amigos da Freguesia de Cunha.

Sede — freguesia de Cunha, Braga.

Os objectivos e condições de admissão e exclusão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro de 1996.

Direcção-Geral da Acção Social, 6 de Julho de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-3642

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos artigos 26.º, 31.º e 46.º dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 71/96, a fl. 142 do livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 21 de Abril de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro de Dia de Orjais.

Sede — freguesia de Orjais, Covilhã.

Direcção-Geral da Acção Social, 6 de Julho de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-3643

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 39/98, a fls. 57 v.º e 58 do livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efectuado em 6 de Agosto de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação para o Desenvolvimento e Progresso de Várzea.

Sede (provisória) — lugar de Santiago, concelho de Felgueiras (instalações da Junta de Freguesia da Várzea).

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1997.

Direcção-Geral da Acção Social, 7 de Julho de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-3648

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 3/98, a fl. 134 do livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde.

Foi igualmente lavrado pelo averbamento n.º 1 o registo da alteração dos artigos 24.º, 25.º, 27.º, 30.º, 33.º e 39.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Sede (provisória) — Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Fins — promover e apoiar iniciativas que visem a melhoria do nível de bem-estar dos utentes do Hospital e respectivos serviços.

Admissão de sócios — poderão fazer parte da Liga todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam, desde que aceitem os princípios consignados nestes estatutos.

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado os que pedirem exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis, considera-se ainda eliminado o associado que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Direcção-Geral da Acção Social, 7 de Julho de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, António M. M. Teixeira. 9-2-3649

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo